

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE PLANEJAMENTO

PROCESSO N°: - 507/68 - CEE  
INTERESSADO: - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA (GABINETE DO GOVERNADOR)  
ASSUNTO : - Consulta sobre distribuição de recursos destinados ao Setor da Educação e Cultura  
RELATOR : - Conselheiro PAULO NAIHANAEL PEREIRA DE SOUZA

P A R E C E R N° 22/68 - CP

1. A Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967 criou, no seu artigo 26, o Fundo de Participação de Estados e Municípios, que se consubstancia na redistribuição aos Estados e Municípios de recursos financeiros calculados em 20% sobre o total da arrecadação dos impostos sobre as operações referidas pelo artigo 22, n. IV e V da mesma Constituição. De acordo com a tabela de fls. 4, cabe ao Estado de São Paulo 8,8% do total a ser entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios. No ano em curso, a estimativa em cruzeiros dessa percentagem deve ascender a NCr\$ 120.300.000,00 (cento e vinte milhões e trezentos mil cruzeiros novos), dos quais, o Estado terá a sua disposição cerca de 50%, ou seja, NCr\$ 60.150.000,00 (sessenta milhões e cento e cinquenta cruzeiros novos).

2. Por ofício de 6 de maio de 1968, o Senhor Ministro da Educação e Cultura dirige-se ao Senhor Governador do Estado para: "encarecer-lhe a indispensável informação da maneira pela qual esta sendo prevista, nesse Estado, a distribuição de parte dos mesmos recursos ao Setor do Educação e da Cultura como programas prioritários do Governo Federal". Em outras palavras, o que sugere Sua Excelência, é que o Governo do Estado aproveite parte das dotações que lhe serão entregues, pela conta de Fundo de Participação, para empregá-la, prioritariamente, em programas de educação, a título de contrapartida em relação as verbas federais, como as do Plano Nacional de educação e outras, que anualmente tem o Estado recebido.

3. Estudos feitos neste Conselho (fls. de 10 a 15) e encaminhados ao Senhor Governador provocaram pronunciamentos das Secretarias da Fazenda e do Planejamento, consoante se vê a fls. de 24 a 31, os quais, diga-se de passagem, reduzem substancialmente as estimativas do total do Fundo de Participação destinado a São Paulo. Por ofício dirigido ao senhor Ministro da Educação e Cultura (fls. 32), o Senhor Secretário do Planejamento, Onadyr Marcondes, informa que: "o Governo do Estado de São Paulo empregará no corrente exercício a importância de NCr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros novos) como contrapartida a assistência supletiva que lhe presta o Governo Federal, com os recursos oriundos do "Fundo de Participação dos

Estados", destinados a despesas com a Educação (construções, manutenção e desenvolvimento do ensino) tocando ao Ensino Primário a quantia de NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos) e ao Médio, NCr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros novos).

4. Pelo ofício 3 362/68-FECE, o Senhor Diretor Executivo Substituto daquela órgão, junto ao qual funciona o Coordenadoria Executiva . Estadual dos Planos de Aplicação dos Recursos Federais e do Salário-Edu-cação, comunica-nos que, em atendimento a determinações superiores, foi preparado um Plano de Aplicação dos recursos de NCr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros novos), do Fundo de Participação dos Estados, o qual já foi enviado a Brasília, a fim de satisfazer o convênio celebrado entre o Governo Federal e o Governo do Estado de São Paulo. Cópia desse Plano acha-se ensartado no processo a fls. 36 a 38.

+ + +

A rigor o tendo em vista o resumo supra, nada mais haveria que aduzir ao presente processo, não fosse o fato de não ter este Colegiado tido a oportunidade de participar da elaboração do Plano de Aplicação dos recursos de contrapartida (NCr\$ 20,000.000,00). A competência do Conselho na matéria advém do disposto no item III do artigo 22 da Lei 9 865/67, combinado com a Indicação 16/68, do Conselho Federal do Educação, "in fine", que diz: "Tanto os recursos do assistência financeira da União, quanto os que decorram dessa contrapartida devem obedecer aos planos formulados poios Conselho de Educação. "

Somos, pois, de parecer que o presente processo seja encaminhado do a Coordenadoria Executiva Estadual dos Planos da Aplicação de Recursos Federais e do Salário-Educação, a fim de que o Senhor Coordenador tome conhecimento de todo o seu conteúdo e o restitua com as indicações necessários a correção de uma situação que se nos afigura inteiramente irregular.

São Paulo, 25 de outubro de 1968

a) Conselheiro PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA  
RELATOR